



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 1.979, de 30 de maio de 2008 (**CONSOLIDAÇÃO**)

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD e a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.

**Art. 2º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal para assuntos relacionados à implementação e atualização do Plano Diretor do Município.

**Art. 3º** – O Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

- ~~I – Secretário do Planejamento Estratégico;~~
- ~~I – Secretário do Planejamento e Urbanismo; ([redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021](#))~~
- I - Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sucedâneo; ([redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022](#))
- ~~II – Diretor do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor;~~
- II - Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor; ([redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021](#))
- ~~III – um representante de cada um dos seguintes órgãos/instituições:~~
- III - um representante de cada um dos seguintes órgãos/instituições, ou seus sucedâneos: ([redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022](#))
  - ~~a) Secretaria de Habitação e Urbanismo;~~
  - a) Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas; ([redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021](#))
  - a) Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos; ([redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022](#))
  - ~~b) Secretaria do Meio Ambiente;~~
  - b) Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; ([redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021](#))
  - c) Assessoria Jurídica;
  - d) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo;
  - e) Conselho Deliberativo do Fundo para Financiamento da Política Habitacional do Município;
  - f) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
  - g) Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
  - h) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Toledo.

§ 1º – Os membros do Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor serão indicados pelos respectivos órgãos/instituições e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

~~§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, representantes dos órgãos/instituições a que se referem as alíneas do inciso III do **caput** deste artigo, terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por, no máximo, mais uma vez.~~

§ 2º – Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor, representantes dos órgãos/instituições a que se referem as alíneas do inciso III do **caput** deste artigo, terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos. [\(redação dada pela Lei nº 2.192, de 28 de abril de 2015\)](#)

§ 3º – Poderá ser solicitada substituição do representante do Conselho que não participar de três reuniões ordinárias consecutivas ou de cinco alternadas, no período de um ano.

§ 4º – O Presidente do Conselho será escolhido, dentre seus membros, pelo Prefeito Municipal, enquanto que o Vice-Presidente será eleito dentre os membros do colegiado.

**Art. 4º** – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor:

I – sugerir a adoção de medidas legais ou administrativas necessárias à realização de seus objetivos;

II – propor a revisão e atualização permanente do Plano Diretor, parcial ou globalmente, quando fatos emergentes a aconselhem ou resultados de sua aplicação a determinem;

III – opinar sobre toda matéria atinente ao Plano Diretor do Município;

IV – orientar sobre os projetos de lei e decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor, incluindo-se as normas dos perímetros urbanos, do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, parcelamento do solo urbano, sistema viário, código de obras e edificações e código de posturas;

V – aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento municipal, estabelecendo-lhe interpretação uniforme;

VI – opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor;

VII – opinar sobre a programação de investimentos anual e plurianual do Município;

VIII – emitir pareceres nos processos encaminhados ao Conselho pelo Poder Executivo municipal, incluindo as indicações oriundas do Legislativo;

IX – gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento;

X – elaborar seu Regimento Interno;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe venham a ser conferidas.

**Art. 5º** – Dentro de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que, após aprovado pelo colegiado, será homologado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Todas as sugestões para a tomada de decisões, pareceres e opiniões emanadas do Conselho deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos.

**Art. 6º** – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pelo Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 1º – O Conselho reunir-se-á com o **quorum** mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo que as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples dos representantes presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

~~§ 2º – O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será secretariado pelo Secretário do Planejamento Estratégico do Município e, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor.~~

~~§ 2º – O Conselho de que trata o **caput** deste artigo será secretariado pelo Secretário do Planejamento e Urbanismo do Município e, na sua ausência, pelo Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor. [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)~~

§ 2º - O Conselho de que trata o *caput* deste artigo será secretariado pelo Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo do Município, ou seu sucedâneo, e, na sua ausência, pelo Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor. [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

**Art. 7º** – A função de membro do Conselho de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor será voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público relevante para fins de direito, podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência do titular, o que acarretará a posse do respectivo suplente para completar o mandato.

**Art. 8º** – O Poder Executivo, quando necessário, proverá a cedência ou fornecerá recursos materiais e humanos para a assessoria ou funcionamento do Conselho.

**Art. 9º** – Fica, também, instituída a Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB, órgão de consultoria obrigatória e permanente da administração municipal e do Conselho de que trata esta Lei para assuntos relacionados à implementação e execução do Plano Diretor e da legislação a ele correlata.

§ 1º – A Comissão a que se refere o **caput** deste artigo terá a seguinte composição:

~~I – Secretário do Planejamento Estratégico;  
I – um representante da Secretaria do Planejamento e Urbanismo; [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)~~

I - um representante da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sua sucedânea; [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

~~II – Secretário de Habitação e Urbanismo;  
II – um representante da Secretaria de Habitação, Serviços e Obras Públicas; [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)~~

II - um representante da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, ou sua sucedânea; [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

~~III – Secretário do Meio Ambiente;  
III – um representante da Secretaria do Meio Ambiente; [\(redação dada pela Lei “R” nº 97, de 17 de outubro de 2017\)](#)~~

III - um representante da Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)

~~IV – Secretário de Indústria, Comércio e Turismo;  
IV – um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo; [\(redação dada pela Lei “R” nº 97, de 17 de outubro de 2017\)](#)~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

IV - um representante da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou sua sucedânea; [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

~~V — Diretor do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor;~~

V - Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor; [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)

~~VI — Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano da Secretaria da Fazenda; [\(dispositivo revogado pela Lei “R” nº 97, de 17 de outubro de 2017\)](#)~~

~~VII — Diretor do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento Estratégico;~~

~~VII — um representante do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento Estratégico; [\(redação dada pela Lei “R” nº 97, de 17 de outubro de 2017\)](#)~~

VII - um representante do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sucedâneo; [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

~~VIII — servidor responsável pela aprovação de projetos de obras e edificações; [\(dispositivo revogado pela Lei “R” nº 97, de 17 de outubro de 2017\)](#)~~

IX - servidor responsável pela análise e aprovação de projetos sanitários de obras e edificações;

X - servidor responsável pela análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo. [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

~~§ 2º — O Presidente da COMURB será o Secretário do Planejamento Estratégico e, na sua ausência, o Secretário de Habitação e Urbanismo.~~

~~§ 2º — O Presidente da COMURB será o Secretário do Planejamento e Urbanismo e, na sua ausência, o Secretário de Habitação, Serviços e Obras Públicas. [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)~~

§ 2º - O Presidente da COMURB será o Secretário do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou seu sucedâneo, e, na sua ausência, o Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos, ou seu sucedâneo. [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

~~§ 3º — O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo é o Diretor do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor e, na sua falta, o Diretor do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município.~~

~~§ 3º — O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo é o Diretor do Departamento de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor e, na sua falta, um membro a ser escolhido pela COMURB. [\(redação dada pela Lei “R” nº 97, de 17 de outubro de 2017\)](#)~~

§ 3º – O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Urbanismo é o Coordenador de Acompanhamento e Execução do Plano Diretor e, na sua falta, um membro a ser escolhido pela COMURB. [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)

**Art. 10** – A COMURB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou pelo Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 11** – Compete à Comissão Municipal de Urbanismo:

I – auxiliar na implantação, gerenciamento, atualização e revisão do Plano Diretor Municipal e de sua legislação pertinente;

II – reportar-se ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor;

~~III – propor à Secretaria do Planejamento Estratégico adequações na legislação urbanística, se necessário;~~

~~III – propor à Secretaria do Planejamento e Urbanismo adequações na legislação urbanística, se necessário;~~ [\(redação dada pela Lei nº 2.343, de 13 de julho de 2021\)](#)

III - propor à Secretaria do Planejamento, Habitação e Urbanismo, ou sucedânea, adequações na legislação urbanística, se necessário; [\(redação dada pela Lei nº 2.410, de 11 de abril de 2022\)](#)

IV – auxiliar a coordenar e a manter atualizado o “Canal da Cidadania” – Sistema de Informações do Município;

V – prestar esclarecimentos e orientar programas e obras governamentais segundo os objetivos, políticas e prioridades do Plano Diretor Municipal;

VI – elaborar base de dados que permita compatibilizar os planos e projetos de desenvolvimento urbano com propostas regionais ou de municípios vizinhos;

VII – manifestar-se em todos os processos de implantação de loteamentos, expedição de diretrizes, análise da documentação, aprovação e fiscalização, bem como regularização de parcelamentos existentes;

VIII – definir quanto à permissividade dos usos definidos ou não na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano;

IX – emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos;

X – pronunciar-se e dar despacho, quando consultada, sobre processos referentes a edificações, nos termos da legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano e do Código de Obras e Edificações do Município e demais legislação vigente;

XI – garantir acessibilidade nas edificações de uso público;

XII – executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Executivo.

**Art. 12** – A COMURB deverá apresentar, após a publicação desta Lei, texto completo de revisão e atualização do Plano Diretor do Município e compatibilização das leis correlatas, nos aspectos em que houverem eventuais conflitos ou omissões.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de maio de 2008.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**LUIZ ALBERTO CYPRIANO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO